

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 13.694.138/0001-80, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Silvan Baleeiro de Sousa, no uso de suas atribuições legais, em razão da conclusão Processo Administrativo nº 016/2018, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 005/2019, AUTORIZA a contratação da empresa: GILDÁSIO NOGUEIRA AVELAR – ME, CNPJ nº 06.233.833/0001-89 para fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Condeúba, conforme quantidades e especificações constantes no Edital, lote 2 totalizando o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), ficando a mesma convocada para assinatura do contrato no prazo de três dias úteis, nos termos do art. 64, caput da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Condeúba - BA, 02 de agosto de 2019.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 13.694.138/0001-80, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Silvan Baleeiro de Sousa, no uso de suas atribuições legais, em razão da conclusão Processo Administrativo nº 016/2018, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 005/2019, AUTORIZA a contratação da empresa: SEBASTIÃO QUEIROZ DE ARAÚJO – EPP, CNPJ Nº 07.413.343/0001-27 para fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Condeúba, conforme quantidades e especificações constantes no Edital, lote 3 totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ficando a mesma convocada para assinatura do contrato no prazo de três dias úteis, nos termos do art. 64, caput da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Condeúba - BA, 02 de agosto de 2019.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 13.694.138/0001-80, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Silvan Baleeiro de Sousa, no uso de suas atribuições legais, em razão da conclusão Processo Administrativo nº 010/2019, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 002/2019, AUTORIZA a contratação da empresa: WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 01.713.400/0001-07 para prestação de serviços contínuos de manutenção e reparos, manutenção preventiva e corretiva nos logradouros públicos, sem o fornecimento de materiais, conforme quantidades e especificações constantes no Edital, lote único totalizando o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ficando a mesma convocada para assinatura do contrato no prazo de três dias úteis, nos termos do art. 64, caput da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Condeúba - BA, 02 de agosto de 2019.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

AVISO DE REABERTURA

A Prefeitura Municipal de Condeúba, conforme Lei 8.666/93 e 10.520/02, torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 27/19-PA 78/19, tipo menor preço por lote, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, materiais odontológicos, materiais hospitalares, outros correlatos para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, realizar-se-á no dia 21.8.19 às 9 h, na Pç. Jovino Arsênio da Silva Filho, 53-A, Condeúba/BA. O Edital encontra-se na sede desta Prefeitura, através do e-mail licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br ou na íntegra no Diário Oficial do Município de Condeúba – BA (www.condeuba.ba.io.org.br). Os demais atos deste processo serão publicados no DOM (www.condeuba.ba.io.org.br). Condeúba, BA – 7.8.19. Antônio Alves de Lima-Pregoeiro

PROCESSO: IMPUGNAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITA-

**TORIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
027/2019**

**IMPUGNANTE: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALERES LTDA**

**IMPUGNADO: PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDEUBA - BA**

DECISÃO.
Vistos etc.

A empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALERES LTDA, CNPJ nº 05.343.029/0001-90 moveu o presente Ato de Impugnação de Licitação na Modalidade Pregão Presencial SRP nº 027/2019, alegando que as exigências editalícias ofendem ao princípio da competição do certame por possuírem o condão de restringir o rol de licitantes e, com efeito, prejudicarem a disputa de lances.

Com vista dos autos o Pregoeiro emitiu Despacho opinando pela procedência parcial do pedido de impugnação.

RELATOS. DECIDO.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Temos a considerar que o Aviso da Abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº 027/2019 ocorreu em 26/07/2019, o Aviso de Suspensão e Reabertura foi publicado em 31/07/2019 e por fim houve a publicação do Aviso de Suspensão Sine Die em 02/08/2019.

As fases preparatória e externa foram totalmente realizadas com base na legislação vigente.

Com fulcro no art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante tem direito a impugnar os termos do edital de licitação perante a administração até o segundo dia útil, ou seja, até o prazo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

Conforme o item 10.1.1 do Edital do Pregão Presencial SRP nº 027/2019 cabe ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Registra-se que conforme Decreto Executivo nº 039/2019, publicado no DOM em 31/07/2019, Ed. 2079 foi decretado ponto facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal de Condeúba no dia 05 de agosto de 2019, sendo feriado em 06 de agosto de 2019.

O pedido de impugnação foi encaminhado dentro do prazo cabível.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

A impugnante insurge contra as exigências editalícias que ofendem ao princípio da competição do certame por possuírem o condão de restringir o rol de licitantes e, com efeito, prejudicarem a disputa de lances.

As referidas exigências do Edital indicam:

Tipo de licitação definido por MENOR PREÇO PORLOTE;

Lote III – Item 108: FITA DE GLICEMIA ACCU CHECK ACTIVE
Lote III – Item 109: FITA DE GLICEMIA G-TECH FREE
Lote III – Item 110: FITA DE GLICEMIA ONE TOUCH

Nesse sentido, pugna pela alteração do tipo de licitação para “menor preço por item”, bem como para que haja a desconsideração da definição da marca das tiras reagentes, especialmente os itens 108 ao 110, Lote III do edital, a fim de que seja possível a participação de um maior número de licitantes.

3. DA DECISÃO:

Com efeito, alega o impugnante, que o edital está agrupado em lotes, o que restringe a competição, atentando contra a economicidade do certame.

Ab initio, é de bom alvitre ressaltar que compete a Administração Pública justificar o critério de julgamento da licitação por itens ou lotes.

Nesse contexto, cumpre mencionar que no Município de Condeúba, as licitações de objeto divisíveis são realizadas por lotes, haja vista a grande maioria das empresas trabalharem com vários itens do mesmo segmento, podendo participar tanto da licitação menor preço por item

quanto da licitação menor preço por lote, não gerando nenhuma desvantagem para a Administração Pública.

No caso sub oculis, trata-se de um pregão presencial e de um Município de pequeno porte, onde uma licitação por item (material médico hospitalar), com cerca de 788 itens, demandaria um tempo relevante para ser julgada, causando o atraso no andamento do setor de licitação, e conseqüentemente gerando riscos ao bom andamento e desenvolvimento das atividades do Município.

Ademais, o critério menor preço é o escolhido, levando-se em conta a questão da “economia em escala”, uma vez que o agrupamento em lotes aumenta o valor e com isso atrai uma maior quantidade de fornecedores, tendo em vista que as licitações com um baixo valor, não atraem participantes e com isso a administração pública não consegue alcançar o melhor preço ou até mesmo acaba por ocasionar um procedimento deserto.

Pois bem, no que concerne à impugnação acerca da descrição dos itens “108, 109 e 110 (Fita de Glicemia ACCU CHECK ACTIVE; G-TECH FREE, ONE TOUCH)” contidos no Lote III do instrumento convocatório, encontra-se com fundamento as alegações do Impugnante, tendo em vista que contraria expressamente texto legal, assim como a jurisprudência do TCU.

Como é cediço, nos procedimentos licitatórios é vedada a realização disputa cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável.

A Lei nº 8.666/93 é incisiva ao determinar que não deverão ser impostas restrições ao caráter competitivo da licitação não decorrentes de justificativa suficiente para tanto, trazendo proibição expressa à indicação de marca (Lei n. 8.666/93, art. 7º, § 5º).

De igual forma, o artigo 3, II da lei 10.520/2002 indica que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

Segundo o TCU, a “vedação imposta por esse dispositivo é um dos mecanismos utilizados pelo legislador no sentido de conferir efetividade aos princípios informativos da licitação, entre esses o da livre concorrência, o do julgamento objetivo e o da igualdade entre os licitantes.” (Acórdão 1553/2008 – Plenário).

A positivada vedação à indicação de marca como critério de afastamento de outras, contudo, não afasta por completo a indicação de marca como mera referência em editais. Em recentíssimo julgado, ocorrido em 27 de janeiro de 2016, o TCU reconheceu ser permitida menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

Assim, não obstante seja factível o emprego de tal descrição, importante destacar que indicação deve ser feita apenas em situações excepcionais – e com a apresentação da devida motivação –, pois poderá implicar em vantagem ao licitante detentor da marca descrita.

Neste espeque cumpre rememorar que a indicação de marca somente é lícita quando a aquisição do produto daquela marca significar, pelas mencionadas razões técnicas e/ou econômicas, uma vantagem para a administração, conforme decidiu o TCU, in verbis:

A indicação de marca na especificação de produtos pode ser aceita frente ao princípio da padronização previsto no art. 15, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, desde que a decisão administrativa que venha a identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração. (TCU, Acórdão nº 2.376/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícius Vilça, DOU13/12/2006)

No caso em apreço, verifica-se que não houve justificativa para a inclusão das marcas nos itens “108, 109 e 110 – Fitas de Glicemia” contidos no Lote III do instrumento convocatório, tampouco houve inclusão de expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, para fins de marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto.

Desta forma, diante das considerações tecidas alhures o edital deve ser alterado para retirar o indicativo de marcas nos itens “108, 109 e 110 – Fitas de Glicemia” contidos no Lote III do instrumento convocatório.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o opinativo é pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da impugnação apresentada pela empresa MEDLEVENHSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA para serem implementadas as modificações acima apontadas, visando a exclusão das restrições de marca constantes do edital, podendo ser promovido também o desmembramento dos itens de 108 a 110 visando a ampliação da gama de licitante para atendimento pleno da competitividade.

Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como “proposta” o conjunto formado pela documentação de habilitação, a propostas técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Tendo em vista que as referidas alterações afetam a formulação das propostas, o certame deverá ser marcado para uma nova data.

Após comunicado ao impugnante desta decisão, arquivem-se, com a baixa e anotações devidas.

Condeúba – BA, 07 de agosto de 2019.

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro

Equipe de Apoio:

Dilma Rosa Ribeiro
Membro

Milene Flores Dias
Membro

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PUBLICAÇÃO

Espécie : Prestação de Serviços
Contrato : 206-A/2019
Resumo do Objeto : Contratação para prestação de serviços na ornamentação da festa de formatura de técnicos de enfermagem a ocorrer no dia 27 de julho no Espaço GE 2.
Modalidade Licitatória : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : Unidade Orçamentária: 030301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Atividade: 2013 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS; Elemento de Despesa: 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Valor Total do Contrato : R\$ 3.307,00
Vigência do Contrato : De 24/07/2019 até 23/08/2019
Assina Pela Contratante : SILVAN BALEEIRO DE SOUSA – Prefeito Municipal
Assina pela Contratada : CLEIDE MARIAAIRES VIEIRA, CPF nº 246.101.195-87

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços
Contrato nº : 208/2019
Resumo do Objeto : Prestação de serviços funerários com traslado e fornecimento de urnas tamanho intermediário.
Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.09.01 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; ATIVIDADE/PROJETO: 2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.121 – AÇÕES DO IGD – SUAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Valor Total do Contrato : R\$ 4.944,00
Vigência do Contrato : De 07/08/2019 à 06/09/2019
Assina Pela Contratante : Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; Marinalda Batista de Oliveira Silveira – Gestora do Fundo Municipal de Ação Social
Assina pela Contratada : CLAUDIA SANTOS CORDEIRO – ME, CNPJ nº 05.545.407/0001-18 – Cláudia Santos Cordeiro, CPF nº 003.752.305-80

EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2019

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019
CONTRATO Nº 209/2019

OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços contínuos de manutenção e reparos, manutenção preventiva e corretiva nos LOGRADOUROS públicos, sem o fornecimento de materiais, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: Unidade Orçamentária: 030701 Secretaria de Saúde; 030901 Secretaria de Ação social; 030501 Secretaria de Educação; 030201 secretaria de Administração: 03.07.01 Secretaria de cultura, esporte e lazer ; 03.08.01 Secretária de Obras e Serviços Urbanos e Infra Estrutura; :030601 - Secretaria de agricultura e desenvolvimento econômico; Atividade: 2.023 Manutenção de serviços administrativos; 2.013 Manutenção de serviços administrativos; 2.003 Manutenção de serviços administrativos; 2.107 Desenvolvimento das atividades Meio a Educação Básica; 2.007 Manutenção serviços administrativos; 2.070 Bloco de

08 de Agosto de 2019

gestão; 2.067 Gestão das ações da atenção básica; 2.069 Manutenção do Bloco Mac- Média e Alta complexidade; 2.124 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo- ACFV; 2.120 Proteção Social Básica- Piso Básico- PAIF/CAS; 2.074 Programa Bolsa Família-IGD; 2.073 Programa BPC na escola; 2.136- Piso Fixo de Média Complexidade- PFMC- Creas; 2.121- Ações do IGD-Suas: 2.122 Fomento as manifestações e atividades culturais; 2.064 – Manutenção dos serviços Administrativos; 2.015- Manutenção de serviços administrativos; 2.125 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE; 2.130 - MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

VALOR DO CONTRATO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente lote único.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 07/08/2019 à 31/12/2019 ou entrega total dos produtos/ serviços

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 01.713.400/0001-07 – Assina pela Contratada: Marcos Aurélio Borges Ferreira – CPF nº 023.240.335-00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2019

**ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PRODUTOS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019
CONTRATO Nº 210/2019**

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Condeúba, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: Unidade Orçamentária: 03.05.01 – Secretaria de Educação; Projeto/Atividade: 2.035 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar; Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), lote 3.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 07/08/2019 à 31/12/2019 ou entrega total dos produtos

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: SEBASTIÃO QUEIROZ DE ARAÚJO – EPP, CNPJ nº 07.413.343/0001-27 - Assina pela Contratada: Sebastião Queiroz de Araújo, CPF nº 128.946.995-49

EXTRATO DO CONTRATO Nº 211/2019

**ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PRODUTOS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019
CONTRATO Nº 211/2019**

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Condeúba, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: Unidade Orçamentária: 03.05.01 – Secretaria de Educação; Projeto/Atividade: 2.035 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar; Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

VALOR DO CONTRATO: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), lote 2.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 07/08/2019 à 31/12/2019 ou entrega total dos produtos

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: GILDASIO NOGUEIRA AVELAR – ME, CNPJ nº 06.233.833/0001-89 - Assina pela Contratada: Gildásio Nogueira Avelar, CPF nº 919.252.825-20